



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETOR-GERAL

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 103/2020

OBJETO: Proposição de revogação da Deliberação nº 368, de 14 de dezembro de 2005

ORIGEM: SEGER

PROCESSO (S): 50500.379154/2019-87

PROPOSIÇÃO DG: Pelo deferimento.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta da Secretaria-geral para a revogação da Deliberação nº 368, de 14 de dezembro de 2005, que aprovou a Norma Administrativa NA/004-05/SUADM, com a consequente extinção do Sistema de Acompanhamento de Processos Administrativos (SPA), conforme os fundamentos da Nota Técnica 3011/2019/SEGER/DIR (1322062).

2. DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A Diretoria Colegiada da ANTT aprovou, em 17 de fevereiro de 2004, a Resolução nº 442, a qual disciplinou o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades em decorrência de condutas que infrinjam a legislação de transportes terrestres e os deveres estabelecidos nos editais de licitação, nos contratos de concessão, de permissão e de arrendamento e nos termos de outorga de autorização.

2.2. Neste sentido, em 14 de dezembro de 2005, por intermédio da Deliberação nº 368, de 14 de dezembro de 2005, foi publicada a Norma Administrativa NA/004-05/SUADM, com a finalidade de disciplinar os procedimentos a serem observados no acompanhamento de tais processos administrativos instaurados no âmbito da ANTT.

2.3. Nos termos da referida Norma Administrativa, conferiu-se, aos presidentes de Comissões de Processos Administrativos, a obrigação de inserir no SPA as informações pertinentes aos processos e providenciar as suas atualizações até a conclusão dos trabalhos. Bem como, determinou à SEGER a sua administração, no sentido de acompanhar a inclusão dos dados no sistema e solicitar informações e justificativas sobre eventuais atrasos.

2.4. Em 2011, a Auditoria Interna, por meio dos Relatórios de Auditoria nº 08/AO/AUDIT/2011 e nº 12/AO/AUDIT/2012, questionou a Secretaria-Geral sobre a correta e efetiva utilização do SPA para o controle dos processos administrativos. Oportunidade na qual a SEGER informou:

"Frequentemente são adotadas ações junto às Superintendências com o intuito de que o Sistema seja constantemente atualizado pelos Presidentes das Comissões. Entramos em contato via telefone, pessoalmente com os responsáveis, por e-mail ou Memorando."

2.5. No Relatório de Auditoria nº 11/AO/AUDIT/2013 foi identificada a fragilidade do sistema, uma vez que as informações extraídas não permitem análises detalhadas acerca do andamento do processo, tampouco o acompanhamento das ações após a conclusão das etapas de análises.

2.6. Diante disso, a recomendação apontada à SEGER e à GETIN (atual SUTEC) foi reavaliar a arquitetura e funcionalidades do SPA, a fim de que se pudesse alcançar o objetivo de realizar a gestão das informações referentes aos processos administrativos.

2.7. No entanto, a GETIN informou que o SPA está baseado em ambiente próximo da obsolescência, acrescentando que apesar do sistema encontrar-se operacional, não dispõe de documentação nos padrões vigentes na ANTT.

2.8. Sendo assim, deu-se início à análise sobre a efetividade e necessidade de se mantê-lo, tendo em vista a baixa adesão pelas Comissões, além da não destinação específica das informações por ele geradas.

2.9. Ademais, em 2019, foi implementado, na ANTT, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o qual promoveu a automação de todos os processos da Agência, tornando, portanto, desnecessário o uso do SPA para controle processos administrativos.

2.10. Foi neste sentido, que, em 02 de dezembro de 2019, por meio do Despacho 2137050, a SEGER solicitou à Superintendência de Governança (SUREG) que verificasse, à luz da Política de Redução do Fardo Regulatório e da Gestão do Estoque Regulatório da ANTT (PRFR), a revogação da Deliberação nº 368, de 14 de dezembro de 2005, com a finalidade de disciplinar os procedimentos a serem observados no acompanhamento dos Processos Administrativos instaurados no âmbito da

ANTT.

2.11. A SUREG se manifestou por meio da Nota Técnica 3648/2019/GEREC/SUREG/DIR (1783134), na qual conclui:

"(...) ainda que a revogação da Deliberação nº 368, de 14 de dezembro de 2005, (ou a substituição desta por normativo atualizado) concorra para a racionalização de processos e para o uso de recursos escassos da Agência, por se tratar de norma que regula procedimento interno, não se pode enquadrar sua revogação no âmbito da PRFR ou da gestão do estoque regulatório da ANTT, coordenados por esta Sureg.

Nesse sentido, recomenda-se o encaminhamento do processo para manifestação da Agest, que, por disposição regimental, possui competência para tratar da racionalização e simplificação de instrumentos, procedimentos e rotinas de trabalho internas, sugerindo-se, ainda, que sejam ouvidas as UOs que porventura utilizam o SPA, afim de mapear eventuais impactos positivos ou negativos da eventual extinção deste sistema.

2.12. Em ato contínuo, conforme recomendado, a proposta foi encaminhada para análise da AGEST, que se manifestou no Despacho COGEQ 2286398:

"No que compete à COGEQ/AGEST, somos favoráveis à racionalização e à simplificação de instrumentos, procedimentos e rotinas de trabalho na Agência, sendo que, no presente caso, recomendamos uma consulta formal às áreas com competência para utilização do referido sistema para saber quais seriam os impactos práticos da sua descontinuidade. Alertamos também que seria pertinente verificar se há necessidade de alteração na Resolução ANTT n. 5083/2016, assim como atentar para a garantia da transparência dos referidos processos administrativos".

2.13. Com esse intuito, foi encaminhado o Ofício Circular 1391/2019/SEGER/DIR-ANTT (2363142) solicitando a manifestação das áreas técnicas quanto ao impacto que teria a extinção do SPA. Oportunidade em que todos se pronunciaram favoravelmente a sua extinção dada a sua obsolescência após a implantação do SEI.

2.14. Colhidas todas as contribuições, a SEGER encaminhou a proposta para deliberação da Diretoria Colegiada, nos termos do Relatório à Diretoria 586/2020 (4086805).

2.15. Por seu turno, o Diretor-relator, no Despacho DG4169495, solicitou informações à SUTEC sobre quais os procedimentos que são necessários para extinguir ativos de TI na ANTT, em consonância com as recomendações dos órgãos de controle.

2.16. Oportunidade na qual esclareceu, nos termos do Despacho GESIC 4247420:

"Cabe destacar que o cancelamento de um sistema possui as seguintes implicações:

- 1) a descontinuidade do sistema significa que não haverá mais esforço na manutenção e sustentação, bem como a impossibilidade do uso dos registros já constantes no sistema. Nesse sentido, é importante que sejam adotadas as medidas necessárias para a obtenção dos dados julgados relevantes constantes do sistema de forma a não haver perda de informação ou impactos na continuidade das atividades que utilizavam o sistema;
- 2) eventual necessidade de período para que possa realizar as migrações julgadas pertinentes deve ser comunicada à SUTEC para que o sistema permaneça com acesso de consulta até que seja desativado por completo;
- 3) no período de transição, em que o sistema permanecerá em produção para fins de consulta, não serão atendidas nenhuma demanda de sustentação;
- 4) eventuais demandas em aberto no SICAD deverão ter o "Cancelamento Solicitado" pelo responsável do Projeto ou Solicitante no SICAD;
- 5) demandas que já geraram custo para a ANTT, deverão ter o cancelamento aprovado pelo responsável da Unidade Organizacional Responsável pelo sistema com as devidas justificativas".

2.17. Devolvidos os autos ao relator, concluímos pelo deferimento da proposta, no sentido de revogar a Deliberação nº 368, de 14 de dezembro de 2005, que aprovou a Norma Administrativa NA/004-05/SUADM e, por consequência, extinção do SPA – Sistema de Acompanhamento de Processos Administrativo, por constatar que houve perda de sua finalidade.

2.18. No entanto, propõe-se que se adotem as medidas necessárias de modo a não haver perda de informação, com as migrações julgadas pertinentes.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Por todo o exposto, sugere-se à Diretoria Colegiada que:

- a) delibere pela revogação da Deliberação nº 368, de 14 de dezembro de 2005, que aprovou a Norma Administrativa NA/004-05/SUADM.
- b) Determine que sejam adotadas as medidas necessárias para a obtenção dos dados julgados relevantes constantes do SPA – Sistema de Acompanhamento de Processos Administrativo, de forma a não haver perda de informação.

Brasília, 20 de outubro de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR-GERAL, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 26/10/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4300450 e o código CRC 4FAAE354.

Referência: Processo nº 50500.379154/2019-87

SEI nº 4300450

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br